

Despacho n.º 22 944/2007

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, delegeo no Doutor Sebastião Lage Raposo Braz Teixeira, director de serviços do Litoral, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para assinatura da correspondência e de expediente necessários à instrução dos processos sob responsabilidade da respectiva unidade orgânica e, bem assim, para praticar os actos de licenciamento de utilização do domínio hídrico e proceder à liquidação e notificação para cobrança das respectivas taxas.

8 de Agosto de 2007. — O Presidente, *João Varejão Faria*.

Despacho n.º 22 945/2007

Por despacho de 10 de Agosto de 2007 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, foi transferida, com efeitos reportados à data do despacho, Maria Armanda Gil Dias dos Reis, assessora do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico/ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve, para o quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve, com a categoria de assessora, da carreira técnica superior, escalão 3, índice 690, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ficando exonerada do lugar que ocupa no quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico, em 9 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Agosto de 2007. — A Directora de Serviços de Comunicação e de Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 260/2007

Torna-se público que, por despacho da subdirectora-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 3 de Setembro de 2007, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Lousada, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2005, de 13 de Setembro, no município de Lousada.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável nas alíneas e) do n.º 1 e a) e c) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que consiste, concretamente, na alteração dos artigos 3.º, 12.º e 13.º do Regulamento e da planta de zonamento do Plano de Urbanização.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Lousada de 30 de Junho de 2006, que aprovou a referida alteração, bem como os artigos 3.º, 12.º e 13.º do Regulamento e a planta de zonamento alterados.

Esta alteração foi registada em 5 de Setembro de 2007, com o n.º 01.13.05.00/01-07.PU/A.

20 de Setembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Botelho*.

Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Lousada

(extracto contendo apenas as alterações introduzidas)

«Artigo 3.º

[...]

1 — O Plano é constituído pelo presente Regulamento, pelas plantas de zonamento e de condicionantes, à escala de 1:5000, e pela planta de zonamento do centro da vila de Lousada, à escala de 1:2000.

2 —

Artigo 12.º

[...]

1 —

a)

b)

c)
d)
e)
f)

2 —
3 —

a) Índice de construção — o índice máximo de construção é de 1,90 m²/m²;
b) Número de pisos — o número máximo de pisos permitido é de cinco (rés-do-chão mais quatro).

Artigo 13.º

[...]

1 —

a)
b)
c)
d)
e)
f)

2 —
3 —

a) Índice de construção — o índice máximo de construção é de 1 m²/m²;
b) Número de pisos — o número máximo de pisos permitido é de quatro (rés-do-chão mais três).»



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOUSADA

CERTIDÃO

Mário Fernando Ribeiro Pacheco da Fonseca, Presidente da Assembleia Municipal de Lousada, certifico que no Livro de Actas, a meu cargo, consta que este Órgão Deliberativo, na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2006 aprovou a proposta a seguir discriminada:

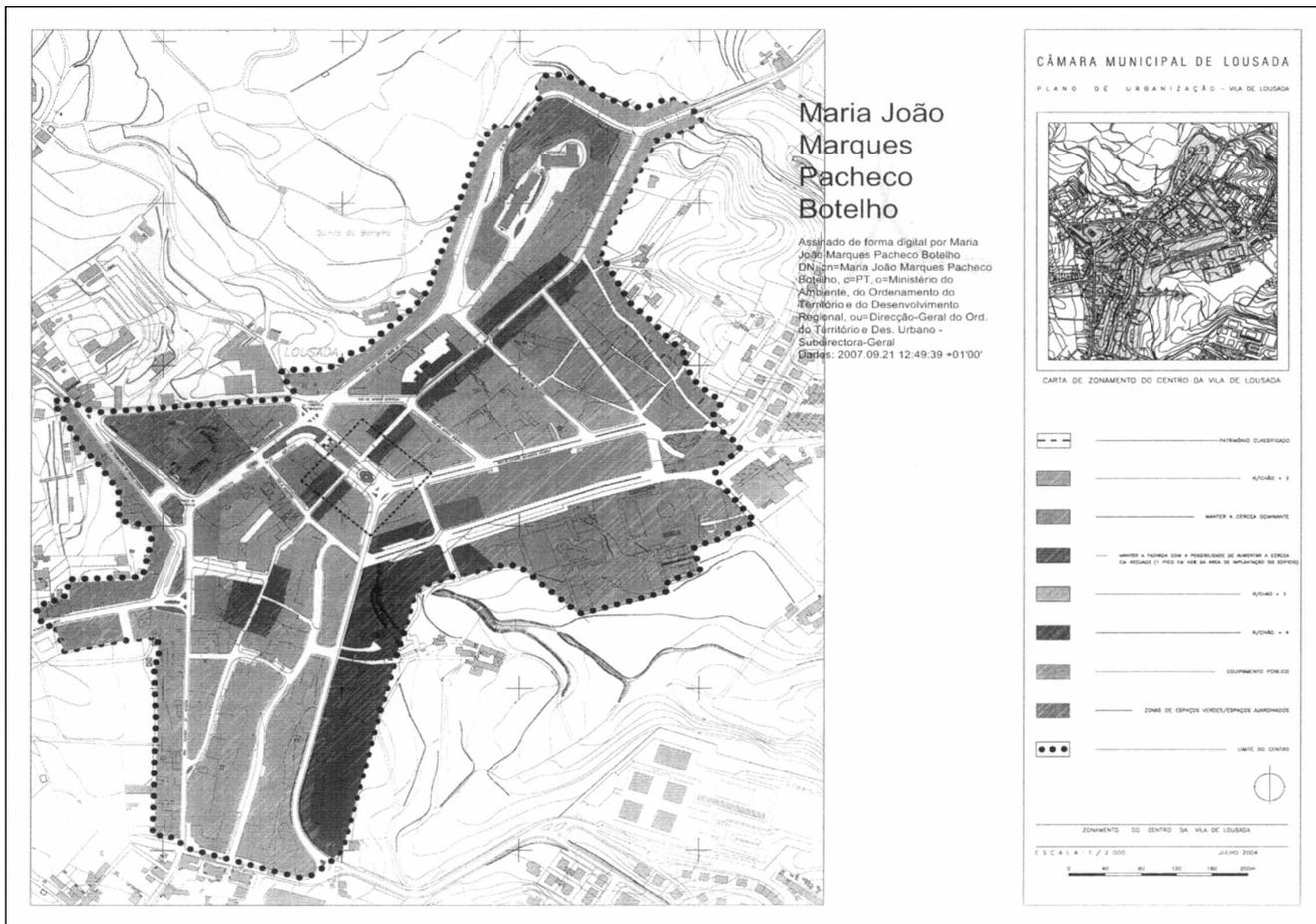
... Propõe à Assembleia Municipal de Lousada a aprovação da alteração ao regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Lousada, conforme estabelece o n.º 4 do artigo 97º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção concedida pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro”.....

Sendo a proposta aprovada por quarenta e um votos a favor e quatro abstenções.....

Lousada e Paços do Município, 07 de Julho de 2006

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Mário Fernando Ribeiro Pacheco da Fonseca, Dr.)



Declaração n.º 261/2007

Torna-se público que, por despacho da subdirectora-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 5 de Setembro de 2007, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano de Pormenor do Perímetro Industrial da Área de Desenvolvimento Programado — Espaço Industrial (ADP-EI), publicado pela declaração n.º 56/97, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 127, de 3 de Junho de 1997, no município de Estarreja.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável na alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que consiste na compatibilização do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, concretamente, no que respeita às cedências que nas operações de loteamento devem integrar o domínio público municipal.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja de 12 de Fevereiro de 2007, que aprovou a referida alteração, bem como o artigo 8.º alterado.

Esta alteração foi registada em 11 de Setembro de 2007, com o n.º 02.01.08.00/01-07.PP/A.

20 de Setembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Botelho*.

ANEXO

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Perímetro I da Área de Desenvolvimento Programado — Espaço Industrial (ADP-EI) — Estarreja

«Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 — A fim de garantir um adequado estado de conservação e de ver mantidas as características naturais, estas áreas deverão constituir-se como património municipal, tais como as áreas correspondentes às vias destinadas à circulação, nomeadamente de peões, velocípedes, segurança, bombeiros, as quais constituirão áreas do domínio público.
- 3 —

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESTARREJA

CERTIDÃO

----- **JOSÉ TEIXEIRA VALENTE**, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Estarreja.-----

----- **CERTIFICO**, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária, de 12.02.07, deliberou, por unanimidade, aprovar a “**Alteração ao Plano de Pormenor do Perímetro I da ADP-EI, sujeita a regime simplificado**”, sob proposta camarária.-----
 ----- Por ser verdade o certifico.-----
 ----- Estarreja, aos 14 dias do mês de Fevereiro de dois mil e sete.-----

-----**O PRIMEIRO SECRETÁRIO**,-----

(*José Teixeira Valente*)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 22 946/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º, 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho,